



S. João da Madeira
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 14 / 2019

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período de Carnaval, concedo tolerância de ponto no dia 5 de março de 2019, terça-feira de Carnaval, que tem sido usualmente vivenciado como feriado facultativo ao longo de décadas.

Excetuam-se os serviços considerados essenciais que, por razões de Interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, sendo que para os trabalhadores que tenham de trabalhar será dada equivalente dispensa em dia a fixar oportunamente com o respetivo dirigente.

S. João da Madeira, 22 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M.R. Vultos Sequeira